



OF/SGM/198/2023

Caxias do Sul, 6 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 720, de 23 de fevereiro de 2023, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal 2023 (REFIS 2023), para Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2023 às 08:16
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 720, de 23 de fevereiro de 2023, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal 2023 (REFIS 2023), para Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 720/2023 instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Caxias do Sul 2023 (REFIS 2023). Esse programa tem por finalidade promover o pagamento e o parcelamento dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, Administração Direta, decorrentes de débitos de pessoas físicas e pessoas jurídicas com sede ou não no Município.

O art 1º, §3º, da referida lei, dispõem que pessoas físicas e jurídicas que regularizarem pendências cuja soma dos valores ultrapasse 100.000 (cem mil) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM) poderão aderir a forma especial de parcelamento. Todavia, o volume de negociações realizadas até o presente momento nessa modalidade, que também vem sendo tratada como “modalidade para grandes devedores”, é inferior ao que se espera.

O art. 1º, §11, por sua vez, prevê que a duração do programa não poderá exceder a “31 de julho de 2023”. Contudo, uma reavaliação do calendário fiscal do Município e dos projetos em andamento permitiu concluir que é possível viabilizar a prorrogação do REFIS/2023 para 31 de agosto de 2023 sem prejuízo para os demais projetos em andamento.

Assim, visando oferecer mais prazo para que os contribuintes possam se organizar financeiramente, bem como buscando aumentar o número de adesões à modalidade especial para os “grandes devedores”, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 720/2023 para que:

a-) seja prorrogado o prazo para que os contribuintes possam aderir ao “REFIS 2023” até 31 de agosto de 2023;

b-) a exigência para enquadramento na modalidade “grandes devedores”, prevista no §3º, do art. 1º, da LC 720/2023, seja reduzida de 100.000 (cem mil) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM) para 25.000 (vinte e cinco mil) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM), o que significa reduzir a exigência de valores negociados de R\$ 4.262.000,00 para R\$ 1.065.500,00.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Caxias do Sul, 6 de julho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2023 às 08:16
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 06/07/2023 08:48

Disponibilizado em 06/Julho/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 06/07/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.21.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.21.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 20/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 720, de 23 de fevereiro de 2023, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal 2023 (REFIS 2023), para Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.

Art. 1º Altera os §§ 3º e 11, do art. 1º da Lei Complementar nº 720, de 23 de fevereiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 3º Para pessoas físicas e jurídicas que regularizarem pendências cuja soma dos valores ultrapasse 25.000 (vinte e cinco mil) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM), por contrato de parcelamento, o pagamento do débito tributário e não tributário poderá ser feito em cota única ou em parcelas, respeitados os critérios previstos no §4º, do art. 3º e no inciso III do art. 4º desta Lei Complementar Municipal. (NR)

...

§ 11. A opção pelo REFIS 2023 poderá ser formalizada em período a ser estabelecido em Decreto Municipal, e que não poderá ultrapassar a data de 31 de agosto de 2023. (NR)

...”

Art. 2º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e a Lei nº 8.900, de 16 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL